

81 DIREITOS ANIMAIS: UMA BREVE VISÃO SOBRE AS TRANSFORMAÇÕES NO BRASIL E NO MUNDO

Thelma Cristina dos Santos Soares

Aluno do sétimo semestre do curso de Direito UNICESUMAR

Carlos Alberto Santos Kruger

Aluno do sétimo semestre do curso de Direito UNICESUMAR

Gisele Santos Ribeiro

Aluno do sétimo semestre do curso de Direito UNICESUMAR

Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro

Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Cesumar(UniCesumar). Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) com pesquisa na Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne, França.

INTRODUÇÃO:

No Código Civil Brasileiro em vigor, o animal é visto como coisa, com a mesma natureza jurídica de semovente. Conforme entendimento do Artigo 82 do Código Civil Brasileiro. Esta poderia ser uma explicação, apesar de não justificar a maneira como os animais são tratados, em nossa sociedade. Em todo o mundo mudanças estão acontecendo, países como França, Holanda, Espanha e Portugal promovem reformas em seus Código Civil. Não é diferente no Brasil e em seus Estados e Municípios. Posto isso uma breve explanação se mostra necessária, para provocar reflexões.

MÉTODOLOGIA:

Uma breve revisão textual sobre o ordenamento jurídico e o direito dos animais, e sua posição na sociedade se faz importante neste momento brasileiro, de revisão do Código de Direito Civil, em progresso no momento. Leitura de leis em que se mostram mudanças, como Holanda, França, Portugal, Espanha, Áustria, Alemanha, Suíça, Nova Zelândia Noruega e Brasil, podem lançar uma luz sobre os princípios do Direito Animal. Em 1978, a Liga Internacional para os Direitos dos Animais proclamou a primeira Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que foi lida diante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Em 1987, foi publicada a Convenção Europeia para a Proteção de Animais de Companhia.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

O Código Civil Brasileiro, ainda está em tempo de reconhecimento de que é fato que os animais não são ``coisas`` pois precisam ser reconhecidos como seres sencientes. Em uma primeira proposta de reforma do CC, o relatório da subcomissão da parte Geral, criando um artigo 82-A, causou a comissão uma desagrado, pois se qualificado os animais como ``objetos de direito`` este erro foi reativo ao Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, o qual solicitou a supressão do termo e, assim, o artigo 91-A na Seção dos Animais, aceitou o seguinte textualização

“Seção VI Dos Animais

Art. 91-A. Os animais são seres vivos sencientes e passíveis de proteção jurídica própria, em virtude da sua natureza especial.

§ 1º A proteção jurídica prevista no caput será regulada por lei especial, a qual disporá sobre o tratamento físico e ético adequado aos animais.

§ 2º Até que sobrevenha lei especial, são aplicáveis, subsidiariamente, aos animais as disposições relativas aos bens, desde que não sejam incompatíveis com a sua natureza, considerando a sua sensibilidade.”

Em 1978, a Liga Internacional para os Direitos dos Animais proclamou a primeira Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que foi lida diante da UNESCO.

Em seu preâmbulo, a declaração reconhece que a falta de compreensão dos direitos dos animais que leva os seres humanos a ameaçar o equilíbrio da natureza e da vida dos animais. Declarar em seu primeiro artigo que todos os animais têm igual direito à existência, o segundo artigo da declaração determina que:

“b) O ser humano, como espécie animal, não pode reivindicar o direito de exterminar outros animais ou explorá-los em violação de seu direito. Tem a obrigação de colocar seus conhecimentos a serviço dos animais.

c) Todos os animais têm direito à atenção, aos cuidados e à proteção dos humanos.”

A proclamação dessa Declaração foi decisiva para a divisão em duas correntes do movimento animal durante os anos 70 e 80. Uma corrente mais tradicional continuaria a se concentrar no fortalecimento da proteção do estado em relação aos animais, enquanto outra mais ‘progressista’ começaria a lutar pelo reconhecimento dos direitos dos animais legalmente.

Em 1987, foi publicada a Convenção Europeia para a Proteção de Animais de Companhia. representou um avanço nas leis internacionais de direito animal. Essa importante compilação inclui a proibição de mutilações estéticas, como o corte de orelhas e cauda em cães de companhia. A Convenção Europeia para a Proteção de Animais de Companhia regulamenta a utilização de animais em atividades recreativas, entre as quais a caça desportiva, ainda permitida em alguns países. Por suas determinações, os animais somente podem ser utilizados em atividades que não envolvam nenhum tipo de sofrimento, dor, humilhação ou riscos à saúde. Outra contribuição da regulamentação europeia para o avanço dos direitos dos animais é ratificar a responsabilidade dos governos centrais na promoção de políticas públicas eficazes, além de tomar medidas concretas para promover a adoção e a posse responsável, bem como prevenir e controlar a superpopulação de rua.

REFERÊNCIAS:

Andrades Andre Luis Morales, Como ocorre a proteção animal em legislações internacionais – EUA, União Europeia e China, 2019, JUSBRASIL.
<https://www.conjur.com.br/2024-mai-02/os-animais-no-anteprojeto-de-reforma-do-codigo-civil/2024>.

<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/dec13-1993.pdf>

"The Universal Declaration of Animal Rights was solemnly proclaimed in Paris on 15 October 1978 at the UNESCO headquarters. The text, revised by the International League of Animal Rights in 1989, was submitted to the UNESCO Director General in 1990 and made public that same year." -,». Consultado em Abril de 2024